



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 00.179.234/0001-94

GESTÃO 2023/2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2025

Data: 17/02/2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a leitura da Bíblia como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de ensino no município de Marcelândia - MT.

CELSO LUIZ PADOVANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. A leitura de trechos bíblicos poderá ocorrer nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, em respeito à Constituição Federal.

Parágrafo único. As histórias bíblicas visam auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos às áreas de história, literatura, ensino religioso, artes, filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares.

Art. 2º. Será sempre garantida à liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada a obrigatoriedade de participação em qualquer atividade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal estabelecerá os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a leitura de trechos bíblicos, conforme citado no art. 1.º desta Lei

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Marcelândia – MT, em 17 de fevereiro de 2025.

Valmir Rezende
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 00.179.234/0001-94

GESTÃO 2023/2024

JUSTIFICATIVA PLL N° 002/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Pares,

A Bíblia é, indiscutivelmente, um dos livros mais influentes da história da humanidade, sendo patrimônio cultural, histórico e literário da civilização ocidental. Seu estudo transcende aspectos meramente religiosos, oferecendo contribuições valiosas para a formação educacional, ética e moral dos alunos.

O presente projeto de lei visa permitir que trechos bíblicos sejam utilizados como recurso paradidático para complementar o ensino nas áreas de história, literatura, filosofia, artes e ensino religioso. Destaca-se que a medida respeita integralmente a Constituição Federal, garantindo a liberdade de opção religiosa e vedando qualquer tipo de imposição ou obrigatoriedade.

Ao analisarmos a importância da Bíblia sob o prisma educacional, observamos que seu conteúdo possui relevância em diversas disciplinas. No estudo da história, a Bíblia fornece relatos sobre civilizações antigas, eventos históricos e contextos culturais que ajudam a compreender o desenvolvimento da humanidade. Na literatura, suas narrativas são amplamente reconhecidas por seu valor artístico e estilístico. Na filosofia e no ensino religioso, seus textos auxiliam no debate sobre valores, ética e princípios que norteiam a sociedade.

Além disso, a leitura bíblica pode contribuir para o fortalecimento dos valores fundamentais como respeito, solidariedade, empatia e justiça, promovendo um ambiente escolar mais harmônico e favorecendo a formação cidadã dos alunos.

Por fim, reforço que o projeto respeita a pluralidade e diversidade de pensamento, garantindo a liberdade de escolha aos alunos e professores quanto à utilização deste material. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que visa enriquecer o processo pedagógico sem ferir os princípios da laicidade do Estado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante matéria, que trará benefícios culturais, educacionais e sociais para nossas escolas e para toda a comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 00.179.234/0001-94

GESTÃO 2023/2024

Marcelândia - MT, 17 de fevereiro de 2025.

Valmir Rezende
Vereador